

SENTENÇA

Processo n°: 0014793-61.2001.8.26.0566 - Controle n° 2001/000549

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - 183/2001 - 2º Distrito

Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: Helio da Silva Pereira e outro

CONCLUSÃO

Em 06 de dezembro de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que o réu Hélio tenha descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente ao acusado Hélio da Silva Pereia, nos termos do art. 89, § 5°, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

O processo já está extinto quanto ao réu Levi.

Oficie-se à vítima.

Honorários para o defensor dativo do réu Levi às fls. 114.

Arbitro os honorários para o advogado de fls. 83 do réu Hélio em 100% da Tabela no código 301. Expeça-se certidão.

Manifeste-se o Ministério Público quanto ao depósito de fls. 20.

Intime-se.

São Carlos, 06 de dezembro de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 06 de dezembro de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.